



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 20 de Outubro de 2023 Ano XXVI Nº 6096

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT**

Aditivo nº 08/2023

O Secretário de Cultura de Juazeiro do Norte por meio de suas atribuições,

CONSIDERANDO A quantidade de inscritos nos editais da Lei Paulo Gustavo em Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO A complexidade envolvida nas etapas de avaliação do edital;

CONSIDERANDO O decreto municipal nº 892/2023 que estabelece horário corrido nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO A necessidade de fixar a dotação orçamentaria de onde sairão os recursos fixados nos editais.

RESOLVE:

Publicar dotação orçamentaria:

Os recursos financeiros destinados a Lei Paulo Gustavo, Decreto Lei 11.525/2023 e Decreto 11.453/23, obedecem à disponibilidade do orçamento previsto e aprovado na forma de Lei para o exercício de 2023.

1301- Secretaria de Cultura.

13 392 0029 1.034 - Apoio e Incentivo a Projetos Artísticos e Atividades Culturais.

3.3.90.31.00 – Premiações Cult. Art. Cient. Desp. e Outras.

3.3.90.36.00 – Outros serv. de terceiros pessoa física.

3.3.90.39.00 – Outros serv. de terceiros pessoa jurídica.

Estabelecer novo cronograma de execução da Lei Paulo Gustavo em Juazeiro do Norte:

Resultado Avaliação documental 25/10

Recursos à avaliação documental 26/10

Resposta aos recursos 27/10

Resultado Avaliação do Mérito Cultural	13/11
Recursos à avaliação do Mérito Cultural	14/11
Resposta aos recursos	16/11
Publicação do Resultado Preliminar	21/11
Recursos ao resultado Preliminar	22/11
Resposta aos recursos	23/11
Resultado Final	27/11
Abertura dos processos para pagamento	04/12

VANDERLUCIO LOPES PEREIRA

SECRETARIO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PORTARIA 020/2021

**SESP**

PORTARIA N.º 2010001/2023/SESP DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.

Aplica penalidade ao servidor que indica e adota providências.

Considerando que os procedimentos administrativos em espécie buscam a *verdade material* dos fatos, apontando materialidade e autoria;

Considerando o inteiro teor do Processo Administrativo Disciplinar nº 008/2023 e as razões expostas no Parecer Conclusivo 008/2023 que demandam pela aplicação da penalidade ao servidor;

Considerando o DESPACHO (fl. 24) que declinou a competência da decisão ao Secretário Municipal de Segurança Pública e Cidadania, nos termos da legislação elencada na peça;

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA, no uso das atribuições previstas no art. 72 da LC n.º 84 de 26 de março de 2012, com fundamento no art. 20 e no art. 111, II da LC n.º 84, de 26 de março de 2012, resolve:

Art. 1.º - Aplicar à penalidade de Advertência a servidora MARIA ESTRELA DA SILVA, matrícula funcional n.º 15577, lotada na Secretaria Municipal de Segurança Pública, por infração cometida prevista no artigo 17, XIX, do Código de Conduta da Guarda Civil Metropolitana.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO SERGEI LUZ E SILVA

Secretário Municipal

Portaria n.º 0470/2023 - PMJN

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

#### DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.05.2021/08

EM FACE DA IRMANDADE DE SANTA LUZIA

CNPJ Nº 14.483.202/0001-10

OBJETIVO: AVERIGUAR O CUMPRIMENTO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.438 DE 07 DE MAIO DE 2009

Vistos, etc.

Trata-se de processo administrativo, em que o Município de Juazeiro do Norte, representado por sua Procuradoria Geral investiga o cumprimento de cláusula resolutive constante em Lei de doação de imóvel em favor da IRMANDADE DE SANTA LUZIA, CNPJ Nº 12.483.202/0001-10, à luz dos princípios constitucionais descritos no art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Referido processo administrativo foi instaurado com a finalidade de averiguar o cumprimento da cláusula resolutive constante na Lei Municipal nº 3.438 de 07 de maio de 2009, após provocação do Ministério Público Estadual, procedimento nº 06.2020.00002292-4.

Em audiência ocorrida dia 03/07/2023 às 10:30 na 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte a representante da Irmandade de Santa Luzia manifestou interesse na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, porquanto não houve construção no local, isto é, cumprimento do encargo.

É o relatório.

Decido.

A Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições, especialmente, visando defender o patrimônio público, amparada no texto da própria lei municipal que autorizou a doação, determinou a abertura de procedimento para investigar cumprimento das obrigações contidas na norma legal, que tem como objeto doação de terreno público em favor de entidade.

A donatária não efetivou a devida construção no prazo estabelecido na lei de doação, o que viabiliza a devolução do patrimônio aos cofres públicos municipais.

Conforme mencionado, a representante da entidade beneficiada manifestou expressamente a sua vontade em devolver o imóvel recebido através da Lei nº 3438/2009 ao Município de Juazeiro do Norte.

Adiante segue recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, que se enquadra ao caso concreto:

*PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO DE DOAÇÃO. PRESCRIÇÃO. MORA. PRODUÇÃO DE PROVAS. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DE DEFESA. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. HISTÓRICO DA DEMANDA 1. Cuida-se, na origem, de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público estadual, ora recorrido, contra os ora recorrentes, objetivando a revogação da doação do imóvel, por descumprimento de encargo previsto na lei autorizadora da doação. 2. O Juiz de primeiro grau julgou procedente o pedido. 3. O Tribunal a quo negou provimento às Apelações dos recorrentes e assim consignou na sua decisão: "Inicialmente, cumpre analisar as preliminares suscitadas pelas partes. Afasta-se o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de*

direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide. (...) Acrescente-se, ainda, que a quem está afeto o julgamento é que compete decidir da necessidade ou da oportunidade de produção de prova, para preferir a decisão. Dessa forma, o MM. Juíza quo de acordo com a sua convicção pode julgar a produção de prova desnecessária para elucidar o caso, eis que ele é o destinatário da prova, nos termos dos artigos 130 e 420, do Código de Processo Civil. A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. (...) Por fim, é de ser afastada a prescrição da ação, pois o objeto principal da demanda é a revogação de doação de imóvel público em defesa do patrimônio público, o que torna a pretensão imprescritível, nos termos do artigo 37, §5º, da Constituição Federal, sendo aqui inaplicáveis as disposições de direito privado, em especial os regramentos do Código Civil quanto ao tema em análise. No mérito, melhor sorte não está reservada aos apelantes, pois restou provado que o encargo assumido na doação não foi cumprido até o seu termo final. O Município de Osasco doou o terreno, objeto da matrícula 12320, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Osasco (fls. 98/99), à Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.275/74, impondo-se o encargo de, cumulativamente, construir a sede própria da referida Associação no prazo de 720 (setecentos e vinte) dias e concentrar no local as respectivas atividades sociais e culturais (fls. 92/94 e 98/99 e versos). A referida doação foi prorrogada em duas oportunidades, quais sejam, a primeira por meio da Lei n.º 2.997/94, por mais dois anos, e a segunda por meio da Lei n.º 3.648/2001, por mais três anos, até o ano de 2004 (fls. 97 e verso, 100/101 e 103). Porém, conforme se depreende dos documentos extraídos do inquérito civil, especialmente aqueles juntados às fls. 88/91 dos autos em apenso, até 30.9.2010 a sede da Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco (incorporada ao respectivo Sindicato) não havia sido construída. E não se tem notícia de sua construção até a presente data. Por oportuno,

cumprir mencionar que o inquérito civil retro mencionado foi instaurado para apurar a instalação de antena de transmissão da Rádio Terra e sua interferência no serviço de banda larga de internet (speed) da empresa Telefônica na região de Osasco e sua utilização em terreno público municipal, qual seja, o imóvel doado em questão. Ademais, as fotos de fls. 143/145 demonstram uma obra inacabada, com características de abandono, ao contrário do que asseveram os apelantes que seria o início da construção da sede do Sindicato dos Funcionários Públicos de Osasco. Acrescente-se, ainda, que a sede não foi construída nem mesmo com a autorização disposta no art. 3º da Lei n.º 2.997/94 para a donatária Associação dos Funcionários Públicos do Município de Osasco ceder, de forma temporária e onerosa, o uso de até metade da área doada, revertendo os rendimentos da cessão para a edificação de sua sede. Ora, não há como prestigiar as alegações dos apelantes, em especial as do Sindicato na peça contestatória (fls. 28/44) ao afirmar que enfrentou dificuldades financeiras e percalços jurídicos em virtude da ação judicial que anulou a cessão em comodato de parte do imóvel cedido à rádio Nossa Osasco em 1993. Assim, ante o não cumprimento das cláusulas contratuais da doação, eis que o donatário incorreu em mora por inexecução do encargo no prazo expressamente previsto, a revogação da doação com a reversão do bem ao patrimônio público é medida que se impõe com fundamento no artigo 555 e 562 do Código Civil. De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constitui-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É denominada mora ex re, em homenagem ao princípio dies interpellat pro homine. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame. As apelantes restringiram-se ao campo das meras alegações e não restou comprovada a interveniência de nenhuma causa justa ou motivo de força maior que justificasse a omissão ao longo de 39 (trinta e nove anos) para a inexecução do encargo. (...) Por todo o exposto, nega-se provimento aos recursos. fls. 464-468, grifo acrescentado em itálico). Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos

do Município de Osasco e Região 4. A interposição do Recurso Especial pela alínea “c” do permissivo constitucional exige a indicação do dispositivo de lei federal que teria sido interpretado de forma divergente pelos julgados confrontados, consoante entendimento pacificado nesta eg. Corte. 5. O insurgente restringe-se a alegar genericamente a divergência jurisprudencial com relação à prescrição, sem, contudo, demonstrar de forma clara e fundamentada a lei federal que teria sido interpretada de modo divergente. Incide na espécie, por analogia, o princípio estabelecido na Súmula 284/STF. Nesse sentido: AgRg nos EDcl no AgRg no AREsp 143.587/AL, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/6/2014. 6. Ademais, no que concerne à prescrição, esclareço que, para acolher a tese do recorrente, é necessário o reexame dos fatos, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ. A propósito: AgRg no AREsp 391.312/SC, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 27/2/2014, e AgRg no REsp 1.320.101/GO, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 8/11/2016. 7. Por fim, quanto à legitimidade do Ministério Público. o Tribunal de origem afirmou: “A ilegitimidade ativa do Ministério Público, por inadequação da via eleita, também merece ser afastada, uma vez que está previsto no artigo 129 da Constituição Federal e na própria Lei da Ação Civil Pública, no seu artigo 17, a utilização da presente ação para proteção do patrimônio público. Para corroborar tal entendimento é o que dispõe a Súmula 329 do Superior Tribunal de Justiça: O Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público. (fl. 465, grifo acrescentado). 8. No mais, o parecer do Parquet bem esclareceu: “19. Destarte, a toda evidência, está configurada a situação especial que legitima a atuação do Ministério Público. A demanda judicial objetiva o retorno do imóvel ao patrimônio público municipal - imóvel público doado, para fins particulares, sem o cumprimento do encargo imposto pelo Município. Os interesses em jogo, portanto, são de toda a sociedade. (fl. 994, grifo acrescentado). 9. Nesse sentido, não há motivo para alterar o entendimento do acórdão recorrido, razão pela qual fica mantido, por seus próprios fundamentos. Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. 10. Com relação à alegação de que não foi a donatária constituída em mora, esclareço que o Tribunal de origem assim consignou na sua decisão:

“De rigor mencionar que não há que se falar em notificar o donatário para constituí-lo em mora, haja vista que na doação modal ou onerosa com prazo expresso para a execução do encargo, como no caso concreto, o advento de seu termo, extinto in albis, automaticamente constitui de pleno direito em mora o devedor. É a denominada mora ex re, em homenagem ao princípio dies interpellat pro homine. A notificação seria imprescindível se não houvesse prazo para o cumprimento do encargo, hipótese que não se refere ao caso em exame.” (fl. 467). 11. Assim, modificar a conclusão a que chegou a Corte de origem, de modo a acolher a tese da recorrente, demanda reexame do acervo fático-probatório dos autos, o que é inviável em Recurso Especial, sob pena de violação da Súmula 7 do STJ. 12. No mais, o Tribunal a quo afirmou que se afasta “o cerceamento de defesa, visto se tratar de questão exclusivamente de direito e análise de prova documental, sendo desnecessária a produção de outras provas. Adequado, portanto, o julgamento antecipado da lide.” (fl. 464, grifo acrescentado). 13. Portanto, com relação à alegação de que é necessária a produção de provas e de que houve cerceamento de defesa, esclareço que é inviável analisar a tese defendida no Recurso Especial, a qual busca afastar as premissas fáticas estabelecidas pelo acórdão recorrido, pois inarredável a revisão do conjunto probatório dos autos. Aplica-se o óbice da Súmula 7/STJ. 14. Ademais, “cabe apenas às instâncias ordinárias analisar a conveniência e necessidade de produção probatória.” (REsp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24/4/2014). Nesse sentido: Resp 1.447.157/SE, Rel. Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe 20.11.2015, Resp 1.002.366/SP, Rel. Ministro Og Fernandes, Segunda Turma, DJe 24.4.2014 e AgInt no AREsp 771.874/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 10/10/2016. 15. Recurso Especial do Sindicato dos Trabalhadores em Serviços Públicos do Município de Osasco e Região não provido, e Recurso Especial da Rádio Terra AM Ltda. não conhecido. (grifo nosso)

Houve, portanto, a revogação material da doação firmada com amparo na Lei Municipal nº 3.438/2009, por restar provado que a donatária não implementou as condições que lhe foram impostas, devendo o imóvel retornar ao patrimônio público municipal.

Além, do não cumprimento da cláusula resolutiva de doação, a donatária EXPRESSAMENTE declarou dia 03/07/2023 às 10:30 em audiência ocorrida na 16ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte seu interesse em devolver ao patrimônio Municipal o terreno percebido em doação por meio da Lei Municipal nº 3.438/2009.

Ante o exposto e mais que dos autos consta, DECIDO:

- I) Decretar a reversão do imóvel descrito no art. 1º da Lei Municipal nº 3.438 de 07 de maio de 2009, cujo donatária é a IRMANDADE DE SANTA LUZIA. CNPJ Nº 12.483.202/0001-10.

Expeça-se Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, encaminhando cópia na íntegra do processo para averbação nas matrículas dos imóveis a reversão ao Patrimônio Público Municipal.

Expedientes necessários.

Publique-se.

Juazeiro do Norte/CE, 20 de outubro de 2023.

-----  
Walberton Carneiro Gomes

Procurador Geral do Município de Juazeiro do Norte

Portaria nº 002/2021

OAB/CE 26.526

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN

PORTARIA Nº 0321/2023/SEFIN, DE 06 de outubro de 2023

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.10.06-0001, firmado entre a empresa GTS-GESTÃO, TECNOLOGIAS E SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sr. GERSON DE NORÕES XENOFONTE, portador do RG nº 99XXXX-86- SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.260.353-XX, investido no cargo de provimento efetivo de Fiscal de Tributos, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.10.06-0001, que tem por finalidade a contratação de empresa especializada visando a implantação de solução tecnológica informatizada de gestão pública obrigatoriamente em ambiente web, totalmente integrada, que abranja ainda os serviços de licenciamento de software, suporte técnico, alterações legais, corretivas e evolutivas, para atendimento da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria nº 088/2022/SEFIN, de 22.06.2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 de outubro de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0328/2023/SEFIN, DE 10 de outubro de 2023

Dispõe sobre a designação de fiscal do Contrato nº 2023.10.10-0002, firmado entre a empresa FLEX AND COMUNICAÇÃO LTDA e a Secretaria de Finanças do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 81 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990 e considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Sr. LUIZ NOBRE DOURADO, portador do RG nº 20XXXXXXXXX10- SSP-CE, inscrito no CPF nº XXX.737.153-XX, investido no cargo de provimento em comissão de

Assessor Técnico I, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Finanças (SEFIN), para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 2023.10.10-0002, que tem por finalidade a contratação de serviços de publicidade visando atender as demandas da Secretaria de Finanças do município de Juazeiro do Norte/CE.

Art. 2º - O fiscal ora designado tem por obrigação executar a fiscalização e registrar, em relatório, todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços ora mencionados no Art. 1º, tendo poderes, entre outros, para notificar a empresa contratada, objetivando sua imediata correção e demais serviços inerentes ao fiel cumprimento contratual.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 10 de outubro de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 0334/2023 - SEFIN

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidor público municipal.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município, Estado do Ceará, de 05 de abril de 1990;

Considerando o disposto nos artigos 56 e 57, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 79, de 27 de janeiro de 2014, pelo Decreto nº 446, de 15 de janeiro de 2019, e pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020;

Conforme o ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, nº 0193/2023 - SEDECI de 19 de outubro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. WILSON SOARES SILVA, inscrito no CPF sob nº XXX.854.453-XX e portador do RG nº 96XXXXXXXX29, ocupante do cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 769,00 (setecentos e sessenta e nove reais), acrescidas de 25% equivalente a R\$ 384,50 (trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos), perfazendo o total de R\$ 1922,50 (um mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), A solicitação tem como objetivo representar o

Prefeito Glêdson Lima Bezerra para receber o título de Prefeito Inovador 2023, referente à iniciativa de modernização e inovação no município "INAUGURAÇÃO DE NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MUNICÍPIO". O título será entregue durante o Fórum de Cidades Digitais e Inteligentes da Região de Fortaleza, que será em Fortaleza, no dia 26 de outubro, na Secretaria da Fazenda- Sede III. O evento presencial será realizado juntamente com a Prefeitura de Fortaleza no dia 26 de outubro de 2023, das 08h00 às 17h00. Tendo como início do afastamento o dia 25 de outubro de 2023, encerrando-se no dia 27 de outubro de 2023.

Art. 2º - O deslocamento da viagem será via aérea.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor no dia 20 de outubro 2023.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de outubro de 2023.

LEANDRO SARAIVA DANTAS DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

## SEMASP

PORTARIA Nº 17 /2023- SEMASP

Dispõe sobre a indicação de servidor da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos de Juazeiro do Norte para atuar como Coordenador da Romaria de Finados;

A Secretária de Meio Ambiente e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Complementar Nº 112 de 05 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade do ordenamento e fiscalização dos permissionários que são autorizados no período 23 de outubro ao 02 de novembro do ano corrente, para fazer uso dos espaços públicos autorizado pelo o Município;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o (a) Sr (a). CICERO CARLOS MANGUEIRA ALVES, lotado (a) na Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos e inscrito (a) no CPF sob o nº XXX.118.923-XX MATRÍCULA: 90823, nomeado Secretário Executivo, atuar com o coordenador da Romaria de Finados no período de 23 de outubro a 02 de Novembro do ano corrente;

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Juazeiro do Norte, 20 de outubro de 2023.

Genilda Ribeiro Oliveira

Secretária Interina de Meio Ambiente e Serviços Públicos -  
SEMASP

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

Portaria Nº 561/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES" inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 07/10/2023 com retorno dia 09/10/2023, em veículo "AMBULÂNCIA, de PLACA SAU-5J65 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 05 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Portaria Nº 544/2023-GAB /SESAU

Dispõe sobre a concessão de diárias

A Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, no artigo 72 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, e com fundamento nos artigos 56 e 57 da Lei complementar nº 12 de 17 de agosto de 2006, regulamentados pelo Decreto nº 501, de 17 de janeiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Sr. "CICERO ANTONIO DE MENDONÇA RODRIGUES" inscrito no CPF: XXX.208.303-XX, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, referente a viagem no dia 01/10/2023 com retorno dia 03/10/2023, em veículo "AMBULÂNCIA, de PLACA SAL 6C95 com destino à FORTALEZA - CE. Ocupante no cargo de motorista, lotado na Secretaria de Saúde- SESAU, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), no valor de R\$ 244,50 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), acrescida de 8%, equivalente à R\$ 13,04 (treze reais e quatro centavos), ainda acrescida de 25%, equivalente à R\$ 61,12 (sessenta e um reais e doze centavos), perfazendo o valor de R\$ 318,66 (Trezentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) com a finalidade de transportar pacientes para Tratamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU

Protocolo n.º 202308-10394

Secretaria de Origem: Saúde - SESAU

Data do requerimento: 15/agosto/2023

Objeto: licença para tratar de pessoa doente na família - ART. 77 LC 12/2006

Requerente: MARIA APARECIDA SOUSA

CPF: XXX.635.133-XX

Cargo: TÉCNICA DE ENFERMAGEM

Decisão: DEFIRO PARCIALMENTE.

Juazeiro do Norte-CE, 11 de setembro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde

JOSÉ BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAÚJO

Assessor Jurídico da SESAU

**DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU**

Protocolo n.º 202309-10599

Secretaria de Origem: Saúde – SESAU

Data do requerimento: 22/setembro/2023

Objeto: licença para tratar de pessoa doente na família – ART. 77 LC 12/2006 (prorrogação)

Requerente: MARIA HELENA DE OLIVEIRA VIANA

CPF: XXX.794.033-XX

Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Decisão: DEFERIDO.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2023.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

Secretária de Saúde

JOSÉ BATISTA JUNIOR MOURA DE ARAÚJO

Assessor Jurídico da SESAU

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU**

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): LUIZA ALBÊNIA BENTO PEREIRA

CPF: XXX.070.133-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

**DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU**

Processo do Setor de Perícias e Benefícios

Origem: Secretaria de Educação

Interessado(a): MARIA AUXILIADORA DE LAVOR

CPF: XXX.818.043-XX

Objeto: Readaptação de Função (indeferimento)

Decisão: imediato retorno do(a) servidor(a) às funções do cargo de origem.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

**DECISÃO ADMINISTRATIVA EM PRIMEIRO GRAU**

Processo Administrativo n.º 202307-10199

Origem: Secretaria Municipal de Educação

Interessado(a): ROSÁLIA MASCARENHAS DO NASCIMENTO

CPF:

Objeto: Readaptação de Função (Tutela de Urgência)

Decisão: DECIDO pela permanência da servidora na função junto à biblioteca, abstendo-se, assim, de colocá-la em função incompatível com a limitação atestada em laudo médico, até ulterior deliberação do juízo.

Juazeiro do Norte-CE, 04 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria n.º 011/2021

PORTARIA Nº 065/2023-SEDUC, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

Designa defensor dativo nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 005.2016/SEDUC.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 011/2021, no uso de suas atribuições e tendo em vista a solicitação contida no Ofício 199/2023, de 20 de setembro de 2023, bem como o disposto no § 2º do art. 151 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora FABIANE DE SOUSA ARAÚJO, auxiliar de Professor, matrícula 2609, lotada na Assessoria Jurídica da SEDUC, como defensor dativo para apresentar, no prazo de 10 (dez) corridos, defesa no processo nº 00.2016/SEDUC, sendo que o indiciado não atendeu, no prazo legal, a citação para apresentar defesa. Destaque-se que deve ser garantida vista dos respectivos autos na sala da Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, localizada no 1º andar do Prédio da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - CE, Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, Praça Dirceu Figueiredo, s/nº, Centro - Juazeiro do Norte, CE.

Art. 2º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 19 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

PORTARIA Nº 066/2023 - SEDUC/PJN, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO QUE COMPORÁ O GT - GRUPO DE TRABALHO PARA ANÁLISE DOS LAUDOS E TRANSFERÊNCIAS PARA FINS DO SISTEMA PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CEARÁ - SPAECE

A Secretária Municipal da Educação do Município de Juazeiro do Norte Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os integrantes do Grupo de Trabalho - GT, encarregado pela análise dos documentos relativos à Portaria Nº1050/2023-GAB para fins do Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica - SPAECE ao setor de protocolo da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE 19 pelas escolas da rede municipal antes da aplicação do SPAECE 2023, que será realizada nos dias 28, 29 e 30 de novembro 2023, para o Ensino Fundamental.

Art. 2º - Serão membros da Comissão que constituirá o GT responsável pela análise e emissão de parecer acerca dos documentos recebidos para os fins que trata a Portaria 1050/2023 e atendendo os prazos conforme Art. 5º desta, até cinco servidores:

Presidente(a) da Comissão Municipal

Nome: Marcia Pereira da Silva Franca

CPF: XXX.069.213-XX

Função/Cargo na SME Diretora de Controle, Monitoramento e Avaliação Pedagógica

Membro 1 -

Nome: Terezinha Sousa dos Santos

CPF: XXX.085.503-XX

Função/Cargo na SME - Gerente Municipal Mais Paic

Membro 2 -

Nome: Vinicio Coelho Ferreira

CPF:XXX.893.293-XX

Função/Cargo na SME - Assessor Técnico

Membro 3 -

Nome: Maria de Lourdes Borges

CPF: XXX.533.193-XX

Função/Cargo na SME – Assessora Técnica

Membro 4 -

Nome: Michele da Silva Chaves

CPF: XXX.439.023-XX

Função/Cargo na SME – Técnica Formadora

Art. 3º - O Grupo de Trabalho deverá tomar as devidas providências para, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, possibilitar a análise e inserção no endereço eletrônico criado para este fim do sistema de laudos e transferências que será protocolado no Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – Suíte.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Juazeiro do Norte Ceará, 20 de outubro de 2023

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2023 PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, c/c com Art. 18 inciso IX da Lei Orgânica do Municipal, considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos, TORNAR PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, a abertura de inscrições para a realização de Processo Seletivo Simplificado para a FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para atuar no auxílio administrativo das atividades das secretarias escolares na rede municipal de ensino, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

1.1 O Regime de Contratação é por tempo determinado, com base na lei Orgânica Municipal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CARGOS PREVISTOS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO

2.1 Um Cadastro de Reserva para o cargo de Auxiliar de Secretaria Escolar, com atuação de 40 horas semanais e remuneração de Um (01) salário mínimo no valor vigente, sendo um cadastro de reserva composto pela ordem de classificação.

2.2 A composição do cadastro reserva se fará a partir de classificação de critérios do presente edital, com os candidatos que obtiverem a pontuação igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRÉ-REQUISITOS PARA ASSUMIR OS CARGOS

- I. Ser brasileiro(a), nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no §1º do art. 12 da Constituição Federal;
- II. Estar em gozo dos direitos políticos;
- III. Estar quites com obrigações eleitorais;
- IV. Estar em dia com obrigações militares, se do sexo masculino;
- V. Ter idade mínima de 18 anos completos na data da assinatura do contrato;
- VI. Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da contratação, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- VII. Estar apto físico e mentalmente para o exercício das atribuições da função;
- VIII. Ter disponibilidade exigida para o cargo;
- IX. Comprovação de Ensino Médio completo ou superior a este;
- X. Conhecimento básico de informática;
- XI. Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital.

CLÁUSULA QUARTA- DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

4.1 Vigência de 12 (doze meses) podendo ser prorrogada por igual período.

4.2 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em função do interesse público.

## CLÁUSULA QUINTA- DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ocorrerão entre os dias 30 de outubro e 14 de novembro de 2023 das 07h30 às 13h30 horas.

5.2 Os interessados deverão optar por se inscrever de FORMA PRESENCIAL na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua São Francisco s/n, Bairro São Miguel em Juazeiro do Norte - Ceará OU REMOTA por meio do site da Prefeitura de Juazeiro do Norte (<https://www.juazeironorte.ce.gov.br/>), devendo optar por uma das formas de inscrição.

5.3 Cada candidato poderá inscrever-se APENAS para uma das formas de inscrição prevista no edital, sob pena de exclusão da seleção.

5.4 Os documentos relacionados abaixo deverão ser entregues presencial em ENVELOPE LACRADO com nome do candidato, CPF e o cargo pretendido ou ANEXADO EM FORMATO DE PDF em UM ARQUIVO ÚNICO na inscrição pelo site, na data prevista no item 5.1 e pelo cronograma deste edital, para avaliação e seleção dos candidatos, na seguinte sequência:

- a) Ficha de inscrição impressa e assinada;
- b) Cópia frente e verso do Registro Geral - RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Cópia de comprovante de residência atualizado;
- e) Certidão de Casamento ou Nascimento se for solteiro;
- f) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição ou Certidão de quitação eleitoral (pode ser adquirida por meio do link (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>));
- g) Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ou autodeclaração, no caso de não possuir);
- h) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo a página que identifique o trabalhador (frente e verso), ou CTPS Digital;
- i) Certificado de grau de escolaridade exigido para a função (certificado de Ensino Médio completo ou superior a este);
- j) Documentação dos filhos e/ou dependentes (Certidão de Nascimento e CPF);
- k) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual, expedida pelo órgão distribuidor, conforme o link adiante discriminados: a) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf>;

l) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em <http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissao-certidao.aspx>

m) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida em <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

n) Currículo do candidato Padronizado preenchido e assinado (Anexo I) acompanhado das cópias comprobatórias dos cursos (FRENTE E VERSO) e do tempo de serviço no setor público ou privado e dos cursos profissionalizantes;

o) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do servidor e, se casado, a do cônjuge (Anexo III), podendo ser substituída pela última Declaração de Imposto de Renda transmitida;

p) Declaração de Não Acumulação de Vínculo (Anexo IV).

q) Declaração de Nepotismo (Anexo V)

5.5 É de competência exclusiva do candidato acompanhar todas as publicações referentes às fases do processo seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte.

5.6 Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência nos moldes da Lei 13.146/2015. O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição a condição especial e a deficiência, apresentando Laudo Médico atualizado (o qual será anexado à Ficha de Inscrição, para validação da inscrição para pessoa portadora de deficiência), e declaração devidamente preenchida (Anexo II), que ateste a espécie e o grau, ou nível de deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional da Doença - CID, ficando sujeito a posterior avaliação por médico da Junta Médica do Município.

5.7 O candidato, cuja deficiência, não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado.

5.8 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas aos deficientes, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.9 Fica reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas para pessoas negras ou pardas, nos moldes da Lei Municipal 4.392/2014.

5.10 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para as cotas de pessoas negras ou pardas deverão preencher e assinar a autodeclaração no ato da inscrição, conforme modelo em anexo.

5.11 O(a) candidato(a) que não declararem essa condição para as cotas de pessoas negras ou pardas, por ocasião da inscrição, não poderão, posteriormente, interpor recurso em favor da sua situação.

5.12 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas as pessoas negras ou pardas, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

5.13 Fica reservado o percentual de 3% (três por cento) das vagas para pessoas trans e travesti, nos moldes da Lei Municipal 5.296/2022.

5.14 Os(as) candidatos(as) inscritos(as) dentro dos parâmetros estabelecidos para as cotas de pessoas trans e travesti deverão preencher e assinar a autodeclaração no ato da inscrição, conforme modelo em anexo.

5.15 O(a) candidato(a) que não declararem essa condição para as cotas de pessoas trans e travesti, por ocasião da inscrição, não poderão, posteriormente, interpor recurso em favor da sua situação.

5.16 Na falta de candidatos habilitados para vagas reservadas as pessoas trans e travestis, estas serão preenchidas pelos demais habilitados, com estrita observância da ordem classificatória.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária compreende em fase única; sendo uma análise de currículo e de experiência profissional, de caráter classificatório e eliminatório no valor máximo de 20,00 (vinte) pontos.

6.2 A classificação quanto à fase de análise de currículo será pontuada pela apresentação do currículo com as comprovações (certificados e declarações) com valor máximo de 10,00 (dez) pontos e o tempo de experiências profissional na função pleiteada, com valor máximo de 10,00 (dez) pontos, conforme os critérios abaixo:

6.2.1 Currículo e escolarização, máximo de 10 (dez) pontos:

Escolaridade (máximo 4 pontos):

- Pós-graduação Completo: 4 pontos.
- Ensino Superior Completo: 3 pontos.
- Ensino Superior Incompleto: 2 pontos.
- Ensino Médio Completo: 1 ponto.

Curso na área pleiteada (máximo 4 pontos):

- Curso com no mínimo 16 horas: 2 pontos cada.

Curso fora da área pleiteada (máximo 2 pontos):

- Curso com no mínimo 16 horas: 1 ponto cada.

6.2.2 Experiência no exercício profissional no setor no cargo pleiteado na seleção contado em dias, máximo de 10,00 (dez) pontos:

- Até 1 ano - 0,50 (meio) ponto;
- De 1 ano a 1 anos e 11 meses - 1,00 (um) ponto;
- De 2 anos a 2 anos e 11 meses - 2,00 (dois) pontos;
- De 3 anos a 3 anos e 11 meses - 3,00 (três) pontos;
- De 4 anos a 4 anos e 11 meses - 4,00 (quatro) pontos;
- De 5 anos a 5 anos e 11 meses - 5,00 (cinco) pontos;
- De 6 anos a 6 anos e 11 meses - 6,00 (seis) pontos;
- De 7 anos a 7 anos e 11 meses - 7,00 (sete) pontos;
- De 8 anos a 8 anos e 11 meses - 8,00 (oito) pontos;
- De 9 anos a 9 anos e 11 meses - 9,00 (nove) pontos;
- Acima de 10 anos - 10,00 (dez) pontos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO

7.1 A análise do "Curriculum Vitae" compreende a avaliação dos cursos e das experiências profissionais apresentados, que deverão compor Currículo Padronizado, conforme modelo discriminado no (Anexo I) deste Edital, devendo ter como anexo:

- a) Cópias de todos os certificados de cursos;
- b) Cópias da comprovação de experiência de trabalho no cargo pleiteado.

7.2 A comprovação da experiência de trabalho no exercício da área de atuação pretendida deverá ser fornecida através dos seguintes itens:

- a) Declaração assinada pelo Secretário da pasta ou Coordenador/ Gerente do Setor de Recursos Humanos equivalente, com seus respectivos carimbos, em se tratando de órgãos públicos;
- b) Cópia da carteira profissional, constando o início e o término da experiência de trabalho, quando se tratar de empregado da iniciativa privada, neste caso, deverá ser entregue cópias da CTPS onde constem os dados do (a) candidato (a), FRENTE E VERSO;
- c) Os certificados dos cursos mencionados no presente edital deverão, obrigatoriamente, conter a carga horária e serem expedidos por instituição oficial ou particular devidamente autorizada.

d) Os certificados citados no item anterior, se emitidos por instituições de EAD (Ensino a Distância), serão observados se estas possuem autorização para os devidos fins; e se porventura apresentarem caráter duvidoso e não apresentarem plataforma conforme regulação do MEC, não serão admitidos.

7.3 Será atribuída nota zero ao candidato(a) que não entregar os documentos na forma estipulada no Edital para Análise Curricular ou não apresente a comprovação da qualificação exigida para a função pretendida; neste caso, o candidato será automaticamente desclassificado do certame.

7.4 Tornar-se-ão sem efeito documentos rasurados, ilegíveis, emitido por instituição não regulamentada e com validade expirada.

7.5 A apresentação de quaisquer documentos falsos ou alterados no total ou em parte acarretará na desclassificação do(a) candidato(a).

#### CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Maior tempo de experiência;

8.2 Maior pontuação de formação;

8.3 Maior idade.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS PARA OS CARGOS

9.1 Serão admitidos recursos em face dos resultados preliminares conforme cronograma.

9.2 Os recursos deverão conter a indicação da pontuação lançada acompanhado das razões de recurso com solicitação de reconsideração de nota, com a apresentação de fundamentos consoantes aos critérios de avaliação (Anexo VI).

9.3 Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação ou através do Site da Prefeitura de Juazeiro do Norte na data estipulada no cronograma, não sendo aceito o envio de documentação fora da data estipulada.

9.4 Os resultados dos recursos serão publicados no Diário Oficial e no Site da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, conforme data prevista no cronograma deste edital.

9.5 Os casos omissos serão de responsabilidade da Comissão de Seleção do Processo Seletivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1 O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período, por ato do titular da Secretaria

Municipal respectiva, tendo como critério o excepcional interesse público.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RESULTADO

11.1 A classificação final dos candidatos será publicada no dia 22 de dezembro de 2023, nos termos do cronograma, após o encerramento dos prazos de publicação de eventuais decisões de recursos, conforme disposto no presente edital para os respectivos cargos.

Juazeiro do Norte-Ce, 20 de outubro de 2023.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária de Educação do Município de Juazeiro do Norte-Ce.

Portaria nº 011/2021

#### CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

DATA	ETAPAS DA SELEÇÃO
30/10 a 14/11/2023	Inscrições (presencial ou remota)
30/11/2023	Divulgação dos Resultados Preliminares
04 e 05/12/2023	Período para submissão de Recursos
22/12/2023	Resultado Final
A parti de 02/01/2024	Convocação

#### ATRIBUIÇÕES DO CARGO

##### AUXILAR DE SECRETARIA ESCOLAR

- Auxiliar no expediente geral da secretaria escolar, realizando a computação e a classificação dos dados referentes à organização da unidade escolar; atendimento ao público, na área de sua competência; encaminhar a documentação recebida de aluno à equipe pedagógica; atualizar os registros escolares; auxiliar na atualização e manutenção dos cadastros dos professores e de demais servidores devidamente atualizados; zelar pela guarda e pelo sigilo dos documentos escolares; organizar o serviço de atendimento a professores, estudantes e familiares/responsáveis, bem como a terceiros; cumprir regularmente as datas estabelecidas pela SEDUC na entrega de documentos e informações nos sistemas informatizados utilizados pela SEDUC; e outras atribuições afins do cargo que lhe forem conferidas.



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

### ANEXO I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

<b>Dados Pessoais</b>		
Nome:		
Nome Social*:		
Candidato à vaga de pessoa com deficiência: ( ) Sim ( ) Não		
Candidato à vaga destinada à pessoa autodeclarada negra, indígena ou povos tradicionais: ( ) Sim ( ) Não		
RG:	Órgão Emissor:	Data de Emissão:
CPF:		
CNH:	Categoria:	
Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino	Estado Civil:	
Data de Nascimento:	Naturalidade:	UF:
Nome da Mãe:		
<b>Endereço Residencial</b>		
Rua:	Nº:	Complemento:
Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Telefone:	Celular: ( )
E-mail:		
<b>Formação Acadêmica – Educação Básica</b>		
Curso:	Cidade/UF:	
Instituição:	Ano de Conclusão:	
<b>Formação Acadêmica - Curso</b>		
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
Curso:		
Instituição:	Ano:	Cidade:
<b>Outras Formações – Curso</b>		
Curso	Ano	
Instituição	C.Horária	Cidade:
Curso		
Instituição	C.Horária	Cidade:

Juazeiro do Norte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA**

DADOS DO MÉDICO:

Nome completo: \_\_\_\_\_

CRM/UF: \_\_\_\_\_ Especialidade: \_\_\_\_\_

Declaro que o(a) Sr(a): \_\_\_\_\_ Identidade  
no: \_\_\_\_\_ CPF no: \_\_\_\_\_, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência  
na Seleção Pública Simplificada da Secretaria Municipal de Educação, concorrendo a uma vaga  
para a função de \_\_\_\_\_ conforme Portaria no fundamentado  
no exame clínico e nos termos legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), com  
Deficiência (física/auditiva/visual) de CID: \_\_\_\_\_, em razão do seguinte quadro:  
\_\_\_\_\_, considerado Apto para  
exercício das funções do cargo pretendido.

Juazeiro do Norte - Ce, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Ass. c/ Carimbo do Médico



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade número \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o número \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria de \_\_\_\_\_, no cargo de \_\_\_\_\_, para fins de ingresso/permanência em cargo público no Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 8.429/1992, Lei de Improbidade Administrativa e no art. 15, § 5º da Lei Complementar nº 12/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipal Juazeiro do Norte-CE, DECLARO:

- ( ) Não possuo bens e valores a declarar;
- ( ) Possuo os bens e valores relacionado(s) abaixo;
- ( ) Possuo bens e/ou valores, conforme Declaração de Imposto de Renda em anexo.

Bem:	Especificação:	Valor aproximado em dinheiro:

Declaro sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo nos termos do artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Juazeiro do Norte/CE, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Declarante



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE VÍNCULOS

Declaro, sob as penas da Lei, junto à Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, de acordo com as disposições legais vigentes previstas nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal e considerando a Lei Complementar Nº 12, de 17 de agosto de 2006 (arts. 182 e 183) para fins de Contratação Temporária por Excepcional Interesse Público para a função de \_\_\_\_\_ que: Acumulação de Vínculo

( ) Não estou em disponibilidade, em gozo de aposentadoria compulsória/invalidez, em licença para tratar de interesse particular ou suspensão contratual, nem ocupo nenhum outro cargo/emprego/função no âmbito federal, estadual ou municipal.

( ) Acumulo cargo / emprego / função de \_\_\_\_\_ sob o vínculo de \_\_\_\_\_ no(a) \_\_\_\_\_ desde \_\_\_\_\_.

( ) Não sou aposentado por invalidez em Órgão Público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal e nem do INSS. Não percebo isenção de Imposto de Renda em decorrência de doença especificada em lei.

( ) Percebo aposentadoria referente ao cargo de \_\_\_\_\_, no regime de \_\_\_\_\_ do(a) \_\_\_\_\_.

Comprometo-me a comunicar à Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos, empregos e funções.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime, previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.

Juazeiro do Norte/CE, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

#### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_, DECLARO:

(  ) **NÃO** possuir cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Juazeiro do Norte, bem com que se enquadram nas vedações descritas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

(  ) **POSSUIR** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município de Juazeiro do Norte, bem com que se enquadram nas vedações descritas na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal abaixo relacionados:

Nome: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Órgão: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Juazeiro do Norte – CE aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
DECLARANTE



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

**ANEXO VI**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Eu \_\_\_\_\_ portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_, requerimento da inscrição nº \_\_\_\_\_, para concorrer a uma vaga no cargo de \_\_\_\_\_ no Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro do Norte – CE por meio do Edital nº \_\_\_\_/2023, apresento pedido de recurso para:

- contagem de pontos de formação acadêmica;  
 contagem de pontos de tempo de experiência;

Para fundamentar essa contestação, apresento a seguinte justificativa:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

Juazeiro do Norte - Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

**ANEXO VII**

**TERMO DE AUTODECLARAÇÃO DE IDENTIDADE TRANS  
(TRANSEXUAL, TRANSGÊNERO OU TRAVESTI)**

Eu \_\_\_\_\_, portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_  
e documento de identidade nº \_\_\_\_\_  
optante pelo nome social \_\_\_\_\_,  
candidato/a ao ingresso por meio do edital de seleção nº \_\_\_\_\_/2023 da Secretaria Municipal de  
Educação para o cargo de \_\_\_\_\_, declaro minha condição de  
PESSOA TRANS:

- TRANSEXUAL  
 TRANSGÊNERO  
 TRAVESTI

Declaro ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a declaração  
inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará na exclusão do  
candidato/a, e que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no art.  
299 do Código Penal Brasileiro.

Juazeiro do Norte-Ce, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Educação - SEDUC*

### ANEXO VIII

#### TERMO DE AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Eu \_\_\_\_\_, portador/a do CPF nº \_\_\_\_\_ e documento de identidade nº \_\_\_\_\_ candidato/a ao ingresso por meio do edital de seleção nº \_\_\_\_\_/2023 da Secretaria Municipal de Educação para o cargo de \_\_\_\_\_, declaro ser negro(a) de cor preta ou parda e assumo a opção de concorrer às vagas por meio do Sistema de Cotas para negros(as), de acordo com os critérios e procedimentos inerentes ao sistema.

Declaro ainda, serem verdadeiras as informações prestadas, e estar ciente que a declaração inverídica, uma vez comprovada mediante procedimento institucional, implicará na exclusão do candidato/a, e que estou ciente de que a informação falsa poderá submeter-me ao previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Juazeiro do Norte-Ce, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a declarante

## JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

Republicado por incorreção

PROCESSO JIF Nº 2023005209

REQUERENTE: SICREDI CEARA -  
COOPERATIVA DE CREDITO DO ESTADO DO CEARA

CPF/CNPJ: 72.257.793/0001-30

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1580980

RELATOR: DAMIANA BENJAMIM GONÇALVES

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ITBI. NÃO INCIDENCIA. TRANSMISSÃO DE BENS OU DIREITOS DECORRENTE DE INCORPORAÇÃO POR PESSOA JURIDICA. DEFERIMENTO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Analisando os documentos acostados nos autos, verificou-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Em linhas gerais, trata-se do pedido de não incidência de ITBI sobre o imóvel de inscrição municipal nº 1019168.

A exclusão do crédito tributário é o impedimento de sua constituição. Ocorre o fato gerador e a conseqüente obrigação tributária, mas antes da sua constituição, efetiva norma municipal prevê hipótese de impedimento do lançamento tributário, inexistindo sua exigibilidade. Dentre as hipóteses de exclusão estão a isenção e a anistia. Esta é o perdão legal de infrações e aquela é a dispensa legal do pagamento de tributo devido.

A não incidência tributária por sua vez difere da exclusão, pois não há o instituto da subsunção tributária, a saber, a correlação entre hipótese de incidência e fato gerador, dado que este nem existe. O art. 409 do Código Tributário Municipal enumera as hipóteses de

não incidência para o ITBI. Para o caso em epigrafe nos interessa o inciso III do art. 409 da lei complementar nº 93 de 2013 (Código Tributário Municipal - CTM) devidamente atualizado pela lei complementar nº 115 de 2017, a saber:

Art. 409. O imposto não incide:

(...)

*III. sobre as transmissões de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, ou sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, exceto quando a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de imóveis ou arrendamento mercantil;*

(...)

*§ 3º Considera-se caracterizada a atividade preponderante, quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 12 (doze) meses, ou fração, anteriores à aquisição, forem decorrentes das operações referidas no inciso V do caput deste artigo.*

*§ 4º Verificada a preponderância a que se refere o parágrafo anterior, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre eles.*

Quando a não incidência é constitucionalmente qualificada, têm-se o instituto da imunidade tributária. Para o caso em comento, a imunidade é disciplinada pelo art. 156, §2º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e pelo art. 36 e 37 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, a saber:

Constituição Federal de 1988

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

*II - transmissão inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.*

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

*I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;*

Código tributário Nacional

*Art. 36. Ressalvado o disposto no artigo seguinte, o imposto não incide sobre a transmissão dos bens ou direitos referidos no artigo anterior:*

(...)

*II - quando decorrente da incorporação ou da fusão de uma pessoa jurídica por outra ou com outra.*

*Art. 37. O disposto no artigo anterior não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a venda ou locação de propriedade imobiliária ou a cessão de direitos relativos à sua aquisição.*

§ 1º *Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida neste artigo quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois)*

*anos anteriores e nos 2 (dois) anos subseqüentes à aquisição, decorrer de transações mencionadas neste artigo*

§ 2º *Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.*

§ 3º *Verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor do bem ou direito nessa data.*

§ 4º *O disposto neste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos, quando realizada em conjunto com a da totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.*

Em agosto de 2020, foi julgado pelo STF o Recurso Extraordinário nº 796.376 (Tema 796), em sede de repercussão geral, em que restou decidido que “a imunidade em relação ao ITBI, prevista no inciso I do §2º do artigo 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado”.

Ainda, foi reconhecida a incondicionalidade da imunidade quando se tratar de mera integralização de imóvel ao capital social. O voto vencedor, exarado pelo Ministro Alexandre de Moraes, é extremamente preciso ao interpretar a redação do dispositivo constitucional, ao estabelecer que “as ressalvas previstas na segunda parte do inciso I, do § 2º, do art. 156 da CF/88 aplicam-se unicamente à hipótese de incorporação de bens decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica”. Sendo assim, ficou assentada a tese de que é incondicionada a imunidade do ITBI nas situações de mera integralização de bens imóveis ao capital social, sendo irrelevante perquirir se a atividade preponderante da empresa é compra e venda, locação ou arrendamento mercantil de imóveis.



RESOLUÇÃO N.º 09, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - AD REFERENDUM DO CMAS

“Aprova Emenda Parlamentar do Senador Eduardo Girão de nº 230730420230002 e Programação 082445031219G0023 para Instituição ONG Nosso Lar de Juazeiro do Norte-CE.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Emenda Parlamentar do Senador Eduardo Girão no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) sob nº 230730420230002 e Programação 082445031219G0023 para a Instituição ONG Nosso Lar de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 12 de setembro de 2023.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 - AD REFERENDUM DO CMAS

“Aprova Emenda Parlamentar do Senador Eduardo Girão de nº 230730420230004 e Programação nº 082445031219G0023 para a Centro Espirita GEFIS de Juazeiro do Norte-CE.”

O Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Juazeiro do Norte, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere a Lei Municipal nº 2.059 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei 3051 de 05 de junho de 2006 e o seu Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Emenda Parlamentar do Senador Eduardo Girão no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) nº 230730420230004 e Programação nº 082445031219G0023 para o Centro Espirita GEFIS de Juazeiro do Norte-CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos de 10 de outubro de 2023.

MARIDIANA FIGUEIREDO DANTAS

PRESIDENTE DO CMAS

### AVISOS E EDITAIS

O Município de Juazeiro do Norte/CE, sob CNPJ 07.974.082/0001-14.

Torna público que requereu à Autarquia de Meio Ambiente de Juazeiro do Norte- AMAJU a Licença Prévia - LP para Mobilidade Urbana na cidade de Juazeiro do Norte/CE, em vias de diversos bairros. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da AMAJU.

### EXTRATO CONTRATUAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE torna público o extrato do Contrato Nº 09100123, decorrente do Pregão Eletrônico Nº 010/2023-CMJN, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESTINADOS AOS SETORES: ADMINISTRATIVO E PARLAMENTAR, QUE INTEGRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.

CONTRATADA: MATEUS DA SILVA MATIAS - ME., pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Pio X nº 41 A, Bairro Salesianos, CEP: 63.050-020, Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ Nº 29.257.568/0001-74, representante legal, Sr. Mateus da Silva Matias, CPF nº XXX.602.913-XX.

DOS VALORES CONTRATADOS: R\$ 33.374,00 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).

DA VIGÊNCIA: O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

ORDENADOR DE DESPESAS: Antonio Vieira Neto - Presidente de Câmara Municipal de Juazeiro do Norte-CE.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2023.

Juazeiro do Norte-CE, 10 de outubro de 2023.

ANTONIO VIEIRA NETO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
 Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
 RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE**, torna público o extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Nº 2021.02.26.01-CM decorrente do Tomada de Preços Nº 2021.01.25.01-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM PRESTADOS NA CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

**CONTRATADA: WMO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Monsenhor Lima nº 396 - Sala 01, Andar 01 - Bairro Santo Antônio - Juazeiro do Norte-CE, inscrita no CNPJ Nº. 24.703.965/0001-09, por seu representante legal, Sr. Wesley Martins de Oliveira, CPF Nº. XXX.526.943-XX.

**DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.0101.01.031.0001.2.001 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00.

**DO ACRÉSCIMO:** O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo do item 03 do objeto contratual no valor de **R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) correspondente a 25% da quantidade inicial pactuada.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UND	QUANTIDADE ADITIVADA 25%	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
03	Espaço em jornal de circulação regional e estadual no tamanho de 26X29,50 cm.	40	Publicações	10	2.000,00	20.000,00

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 31 de Dezembro de 2023.

**ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO VIEIRA NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.**

Juazeiro do Norte-CE, 04 de outubro de 2023.

**ANTONIO VIEIRA NETO**  
 PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE  
Palácio Dr. Floro Bartolomeu  
RUA MANOEL PIRES Nº 471 - BAIRRO JOSÉ GERALDO DA CRUZ - JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63.010-212

### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, torna público o extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 2022.06.08.01-CM decorrente do Tomada de Preços nº 2022.04.28.01-CM, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM PRESTADOS NA CRIAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO INSTITUCIONAL, DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO, JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CEARÁ.**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.**

**CONTRATADA: WMO EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Monsenhor Lima nº 396 - Sala 01, Andar 01 - Bairro Santo Antônio - Juazeiro do Norte-CE, inscrita no **CNPJ nº. 24.703.965/0001-09**, por seu representante legal, Sr. Wesley Martins de Oliveira, CPF nº. XXX.526.943-XX.

**DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária: 01.0101.01.031.0001.2.001 e Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00

**DO ACRÉSCIMO:** O presente aditivo consigna um acréscimo quantitativo dos itens 01 e 02 do objeto contratual no valor de **R\$ 94.185,00 (NOVENTA E QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E CINCO REAIS)** correspondente a 25% da quantidade inicial pactuada.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE	UND	QUANTIDADE ADITIVADA 25%	VL. UNIT. R\$	VL. TOTAL R\$
01	Chamadas em Rádio AM ou FM	6.300	Chamadas	1.575	39,00	61.425,00
02	Site de notícias com informações digitais	336	Publicações	84	390,00	32.760,00

**PRAZO DE DURAÇÃO:** 31 de Dezembro de 2023.

**ASSINA PELA CONTRATANTE: ANTONIO VIEIRA NETO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE.**

Juazeiro do Norte-CE, 04 de outubro de 2023.

**ANTONIO VIEIRA NETO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Elvira Sandra Cavalcante Lima**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Ivan Figueiroa Pontes**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Leandro Saraiva Dantas de Oliveira**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Josineide Pereira de Sousa Lima**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Genilda Ribeiro Oliveira, interinamente**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Marcelo de Sousa Pinheiro**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Renato Wilamis de Lima Silva**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Claudio Sergei Luz e Silva**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

